

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição e instalação de painéis de madeira para revestimento de paredes divisórias no átrio do Salão Nobre da Câmara Municipal.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 - O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta a consulta preliminar efetuada nos termos do artigo 35-º A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 - O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar os bens objeto do contrato, no prazo **máximo de 30 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço unitário dos bens e serviços a fornecer, de acordo com o mapa de quantidades presente no anexo I do caderno de encargos;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

CLÁUSULA 8.ª

Critérios Ambientais - ENCPE

A presente aquisição não se integra na lista das categorias de bens e serviços prioritários da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE). Contudo pelas características dos bens a adquirir, serão implementadas boas práticas ambientais.

CLÁUSULA 9ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar, nos termos do presente contrato, todos os bens descritos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
- b) O objeto do presente contrato deverá ser iniciado mediante comunicação prévia do Município de Águeda, devendo ser executado no **prazo (máximo) de 30 dias** de calendário, após essa comunicação, considerando-se concluídos depois da aprovação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e considerando o preço base do presente procedimento, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA 13.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as obrigações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1 - 1 – A quantia devida pela Câmara Municipal de Águeda, deve ser paga até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

- 2 - A obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.
- 3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o Município de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – O Município de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três)

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea b) do artigo 330.º e artigo 331.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Senhor Eng. Ricardo Patrício, Técnico Superior da Divisão de Manutenção. .

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CADERNO DE ENCARGOS
(AQUISIÇÃO DE BENS)**

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 22 de abril de 2022

Assinado por: **MARCO ANTÓNIO MARQUES
FERREIRA**

Num. de Identificação: 09936264

Data: 2022.04.26 12:12:20+01'00'



CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS)

Anexo I

DESIGNAÇÃO DOS PANEIS A FORNECER E INSTALAR

Os bens inerentes à Aquisição e instalação de painéis de madeira para revestimento de paredes divisórias no átrio do Salão Nobre da Câmara Municipal, encontram-se definidas nos pontos seguintes:

Descrição	Dimensão (mm)	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x6610		2,0	—
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x3350		2,0	—
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x3300		2,0	—
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x6650		2,0	—
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x1470		2,0	—
Painel INNOVUS MFC M3008 19mm c/mecanização para perfil	2450x1550		2,0	—
Valor montagem			Vg	--

Anexo II

Planta - Área da Intervenção

